

L E I N ° 166 - de 06 de Dezembro de 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar acordo para parcelamento de dívida com o FAPEN - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, e dá providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, celebrar acordo para parcelamento de dívida com o FAPEN, no valor de R\$ 237.533,61 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), e seus acréscimos, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º - Para ocorrer com o pagamento das prestações e seus acessórios, e as contribuições normais, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular ou permitir a retenção de parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 1.996.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(JOÃO CLAUDIO FERREIRA)

Chefe de Gabinete